



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
19-12-2000
Sessão
PROVADO EM 13/12/2000
PRESIDENTE

Autógrafo

Lei nº 1884

de 14

de dezembro

de 2000

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2001 e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), o subsídio mensal dos Vereadores.

Parágrafo único - O valor do subsídio dos Vereadores terá revisão anual, e na mesma proporção, toda vez que for reajustado o subsídio dos Deputados Estaduais, e na mesma proporção.

Art. 2º - As faltas dos Vereadores às sessões ordinárias serão descontadas no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), cada uma.

Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 3º . O subsídio fixado no *caput* do Artigo 1º, constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º . As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentárias próprios.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001 até dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 14 de dezembro de 2000.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito